

MATÉRIA URGENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 005, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Delmiro Gouveia – AL, 31 de março de 2025.

Exmo. Sr.

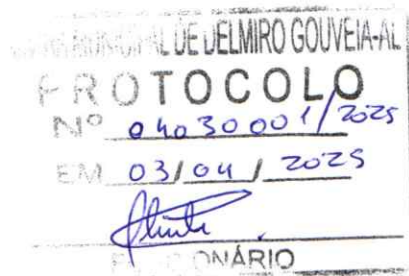
Marcos Antônio Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Nesta

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Este Projeto de Lei visa aprimorar a Lei nº 1337/2021, que dispõe sobre a organização da administração tributária do Município de Delmiro Gouveia. A inclusão dos incisos no art. 31 da referida legislação, busca especificar e detalhar as atribuições dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipal, conferindo-lhes de forma expressa a competência para constituir o crédito tributário, fiscalizar e examinar documentos e registros de instituições financeiras.

Tal medida se faz necessária para modernizar a atuação da administração tributária municipal, otimizar a fiscalização e a arrecadação de tributos, bem como para garantir maior segurança jurídica aos atos praticados pelos Fiscais de Tributos Municipais no exercício de suas funções.

Diante do exposto, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que as alterações propostas trarão benefícios significativos para o município e seus contribuintes.

Certos em contar com sua valiosa atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PERFEITA



PREFEITURA DE
**Delmiro
Gouveia**

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

PROJETO DE LEI Nº 005/2025

ALTERA A LEI Nº 1337/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL, DISCIPLINA A CARREIRA DE AUDITOR TRIBUTÁRIO E A CARREIRA DE FISCAL DE TRIBUTOS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei nº 1337/2021, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. (...)

I – relativamente aos tributos de competência do Município de Delmiro Gouveia: (NR)

(...)

Art. 31. (...)

XV - constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; (AC)

XVI - controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis, no exercício de suas funções; (AC)

XVII – examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que, a quebra do sigilo bancário seja considerada indispensável para a conclusão da fiscalização; (AC)

XVIII - analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, ou outras que



PREFEITURA DE

Delmiro Gouveia

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

vierem substituí-la, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária; (AC)

XIX - inscrever os débitos vencidos e não pagos na Dívida Ativa;

XX - supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; (AC)

Parágrafo único. Será designado o Fiscal de Tributos, por meio de Ordem de Serviço emitida pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças, para execução dos atos previstos nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII e XIX deste artigo. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delmiro Gouveia/AL, em 31 de março de 2025.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA











NÚMERO:04030001/2025

DATA ENTRADA:03/04/2025

DEPARTAMENTO:PROTOCOLO

FUNCIÓNARIO: LAURA CHRISTINE BELIZÁRIO LEITE

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ, 8, CENTRO, DELMIRO GOUVEIA/AL

TELEPHONE: (82) 3641-1194

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 005/2025

ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 1337/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA - AL, DISCIPLINA A CARREIRA DE AUDITOR TRIBUTÁRIO E A CARREIRA DE FISCAL DE TRIBUTOS.

DATA

DESTINO

03/04/2025

PRESIDÊNCIA